

20 CAUC – SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Caut é um cadastro auxiliar que é mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com informações de vários órgãos da administração federal. Ele serve para consulta por parte do governo federal na hora de **celebrar convênios para as transferências voluntárias da União**. Não necessariamente um apontamento inviabiliza a transferência, mas causa uma série de impedimentos de ordem burocrática que atrasam ou retardam a celebração do convênio. O serviço possui caráter meramente informativo e facultativo, e apenas espalha registros de informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo governo federal.

O serviço presta informações quanto ao cumprimento das exigências fiscais do conveniente mediante indicação do termo “comprovado” relacionado com o pertinente item de verificação.

A CNM sempre está atenta à situação dos Municípios e reforça que, neste momento de crise aguda por que passam os Entes federados municipais, o Caut serve como um bom termômetro do que está acontecendo no país.

São vários os objetivos do Caut para transferências voluntárias, reduzindo a burocracia desse processo e o volume de papéis. Ele simplifica a verificação, pelo gestor público do órgão ou entidade concedente, do atendimento, pelo conveniente e pelo Ente federativo beneficiário de transferência voluntária de recursos da União, de 13 das 21 exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais legislação aplicável.

A atualização do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias se dará um dia útil após:

(i) a leitura dos cadastros ou sistemas de registro de adimplência e dos Sistemas Subsidiários de Informações Contábeis e Fiscais mantidos por órgãos ou entidades federais na modalidade de atualização automática;

(ii) a inserção dos dados no sistema na modalidade de atualização manual.

Os registros no Caut são muito dinâmicos. Eles podem sofrer alterações em qualquer momento, devido à observância ou não da temporalidade da legislação pertinente a cada item. Os

Municípios, os Estados e o Distrito Federal devem, para garantir o cumprimento da lei, realizar consultas periódicas ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, disponível na rede mundial de computadores.

Considerando que o Cauc não é um cadastro de inadimplentes, não sendo, inclusive, de uso obrigatório, não cabem procedimentos de notificação prévia quanto a eventual ausência de informações de comprovação.

Contudo, os órgãos responsáveis por alguns dos diversos itens de verificação do cumprimento possuem procedimentos de notificação ou informação prévia de acordo com o processo administrativo para cada espécie.

Por sua vez, o Cauc, no sentido de se tornar um sistema de natureza gerencial, inclusive para os Entes federados, informa as notificações ou as informações prévias expedidas pelos respectivos órgãos, sempre que disponibilizadas a este por meio eletrônico, tornando-se, também, um mecanismo auxiliar dos Entes para o conhecimento de comunicações direcionadas a seus órgãos.

Esse sistema está previsto em inúmeras legislações, que podem ser acessadas no seguinte endereço: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-e-governos-estaduais/cauc>>.

Tabela 1 – Itens monitorados pelo Cauc

(com o correspondente dispositivo orientador constante em inciso do art. 38 da Portaria 507/2011)

Item do CAUC	Objeto	Inciso do art. 38 da Portaria 507
1.1	Certidão tributária e previdenciária	III e IV
1.3	Certidão quanto ao FGTS	VI
1.4	Empréstimos da União	VIII
1.5	Regularidade no CADIN	V
2.1	Regularidade em transferências antigas	VII
3.1	Publicação de RGF	XI
3.2	Publicação de RREO	XIV
3.3	Envio das contas anuais	XIII
4.1	Exercício da competência tributária	I
4.2	Aplicação de recursos em educação	IX
4.3	Aplicação de recursos em saúde	X
4.4	Certidão previdenciária (CRP)	II

Fonte: Área de Estudos Técnicos - CNM

Outros itens bastante comuns que implicam pendências nos Municípios, são: regularidade previdenciária; aplicação mínima de recursos em educação; regularidade junto à Fazenda Pública federal; aplicação mínima na saúde; contribuições para o FGTS; entre outros.

Tabela 2 – Cadastro Único de Convênio (Cauc)

Requisitos Fiscais	I - Obrigações de Adimplência Financeira	Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União
		Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias
		Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS
		Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União
		Regularidade perante o Poder Público Federal
	II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios	Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente
		Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente (complementar)
	III - Obrigações de Transparência	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF
		Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
		Encaminhamento das Contas Anuais
	IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais	Exercício da Plena Competência Tributária
		Aplicação Mínima de recursos em Educação
		Aplicação Mínima de recursos em Saúde
		Regularidade Previdenciária

[*] As exigências não comprovadas por meio desse serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

[**] ATENÇÃO: a comprovação do item 1.1 do Cauc, referente à regularidade quanto a tributos, a contribuições previdenciárias federais e à dívida ativa da União está temporariamente desabilitada na página do Cauc.

Pode ser verificado na Tabela 3 que, em média, 4 mil Municípios tiveram algum tipo de apontamentos em algum dos requisitos, a saber: I) Obrigações de Adimplência Financeira; II) Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios; III) Obrigações de Transparência; ou IV) Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais. Isso é um sinal claro de que, diante de tantas obrigações de exigências fiscais, os Municípios ficam impedidos de receber transferências voluntárias por parte da União, pois a legislação determina que sejam comprovadas as regularidades do Cauc.

A Confederação acompanha mês a mês a situação da comprovação da regularidade no Cauc de todos os Municípios brasileiros. O maior apontamento verificado é relativo a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO); e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) está entre uns dos principais motivos que incluem a maioria dos Municípios no cadastro.

Tabela 3 – Número de Municípios com apontamento no Cauc por mês e ano

CAUC - Cadastro Único de Convênios				
Mês/Ano	2013	2014	2015	2016
jan	3.588	3.348	3.510	4.383
fev	4.458	3.387	4.344	4.518
mar	4.042	3.146	3.946	5.016
abr	5.363	3.439	4.638	
mai	5.185	4.720	4.433	
jun	4.041	3.229	3.948	
jul	4.948	2.855	4.638	
ago	3.599	2.958	3.587	
set	3.845	3.326	3.403	
out	3.922		3.304	
nov	2.965	5.368	3.090	
dez	3.047	4.740	4.647	
Média	4.084	3.683	3.957	4.639

Fonte: Área de Estudos Técnicos - CNM

Obs: Número de municípios com apontamento no CAUC por mês

Fica claro, na tabela, que em torno de 80% dos 5.568 Municípios têm alguma pendência no Cauc, sendo assim uma situação de gravidade, uma vez que esta impossibilita os gestores terem os recursos financeiros repassados pela União em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e serviços de interesse comum.

Ainda de acordo com os dados, há momentos em que 96,32% dos Municípios tiveram pendências, como em abril de 2013. Em outubro de 2014 não foi feita a coleta de informações no Cauc por motivo técnico.

A regulamentação para a celebração de convênios entre os Municípios e a União está descrita na Portaria Interministerial 507/2011, que traz todas as exigências e o trâmite que deve ser observado para a assinatura de convênios entre os Entes, e uma delas é a verificação do Cauc.

Conclusão

Os Municípios devem acompanhar regularmente a situação de todos os requisitos do Cauc, mantendo sempre os seus dados atualizados para ficar sem possíveis pendências. É importante que os prazos para prestação de contas dos recursos federais e estaduais recebidos por meio de convênios sempre sejam acompanhados. Para isso, é essencial manter atualizada todas as notificações fiscais, oficiais e intimações recebidas que possam afetar as regularidades jurídica, fiscal ou econômico-financeira do órgão ou entidade. Vale ressaltar que, muitas vezes, os Municípios podem estar no Cauc por falta de capacidade técnica, ou até mesmo de infraestrutura.

O monitoramento do Cauc permite demonstrar os Municípios que estão sem receber as transferências voluntárias, ou seja, que têm entre 5% e 7% do PIB de seus investimentos compro-

metidos, uma vez que com o bloqueio dos convênios não há recursos para o custeio. Em consequência disso, a economia é afetada, e quem paga o preço pela precarização dos serviços públicos são os cidadãos dos Municípios. O ciclo não fecha, pois o governo federal oferece os programas, os prefeitos aceitam, mas depois não têm como arcar com a manutenção, pois a contrapartida do Município é infinitamente maior que a das outras esferas. Para manter os programas, o prefeito deixa de pagar a previdência, não aplica a renda mínima em saúde e em educação e, infelizmente, acaba gerando pendências no Cauç.